



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 23 de junho de 2022

I

Série

Número 109

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 584/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação para o Planeamento da Família (APF-Madeira), tendo em vista o apoio financeiro para o desenvolvimento de projetos, nomeadamente, o projeto (Re)Descobre-te, o projeto “do Avesso” e o projeto “100 RISCOS”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 585/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação para Pessoas com Autismo – “Os Grandes Azuis”, tendo em vista o apoio financeiro para o desenvolvimento de projetos, nomeadamente, Campo de Férias (atividades de tempos livres) e ateliers criativos.

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 327/2022

Alteração à Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, que define as taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos - ISP, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 215/2018, de 6 de julho, 47/2016, de 19 de fevereiro, 205/2016, de 13 de maio, 668/2021, de 20 de outubro, 675/2021, de 22 de outubro, 137/2022, de 11 de março, 148/2022, de 17 de março, 185/2022, de 31 de março, 235/2022, de 05 de maio, 244/2022, de 12 de maio, 251/2022, de 19 de maio, 268/2022, de 26 de maio, 279/2022, de 02 de junho, 293/2022, de 09 de junho e 308/2022, de 17 de junho.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Portaria n.º 328/2022

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes à aquisição de serviços para beneficiação de 215 km da rede viária florestal da RAM, no valor global de € 387.000,00.

Portaria n.º 329/2022

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes à empreitada para recuperação do caminho florestal de ligação entre o Paul da Serra e o Pomar de D. João - Caminho Real 28, no valor global de € 1.181.675,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 584/2022****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação para o Planeamento da Família (APF-Madeira), tendo em vista o apoio financeiro para o desenvolvimento de projetos, nomeadamente, o projeto (Re)Descobre-te, o projeto “do Avesso” e o projeto “100 RISCOS”.

Texto:

Resolução n.º 584/2022.

Considerando que a Associação para o Planeamento da Família - Madeira (APF-Madeira), Instituição Particular de Solidariedade Social com finalidades de saúde, tem como missão ajudar as pessoas a fazerem escolhas livres e conscientes na sua vida sexual e reprodutiva, bem como, promover a parentalidade positiva;

Considerando que esta associação é uma entidade sem fins lucrativos e prossegue o objetivo estatutário de apoio às políticas de promoção da saúde e de prevenção da doença na população residente na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que tem como objetivos primordiais a promoção da educação e aconselhamento sobre sexualidade, o acesso à contraceção e a orientação de problemas de infertilidade, bem como, a promoção da formação e treino de profissionais de saúde, educação e intervenção comunitária para a abordagem das questões ligadas ao Planeamento Familiar e à Educação Sexual, não descurando a promoção regular de atividades e projetos de investigação científica;

Considerando que, para que possa dar continuidade a esses objetivos, com a dignidade que os mesmos merecem, aquela Instituição precisa de apoio para manter as suas atividades e responder a todas as solicitações de que é alvo, através do desenvolvimento de projetos, nomeadamente, o projeto (Re)Descobre-te, o projeto “do Avesso” e o projeto “100 RISCOS”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2022, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação para o Planeamento da Família (APF-Madeira), tendo em vista o apoio financeiro para o desenvolvimento de projetos, nomeadamente, o projeto (Re)Descobre-te, o projeto “do Avesso” e o projeto “100 RISCOS”.
- 2- Para a prossecução dos projetos previstos no número anterior, conceder a APF-Madeira uma participação financeira que não excederá o valor de € 5.000,00 (cinco mil euros).
- 3- O contrato-programa a celebrar com a APF-Madeira produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022 e termina a 31 de dezembro de 2022.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 5- Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes e homologado pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.
- 6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Classificação Económica 04.07.01.A0.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o cabimento n.º 0003944, de 07/03/2022, e o compromisso n.º 0004712, de 15/06/2022.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 585/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação para Pessoas com Autismo – “Os Grandes Azuis”, tendo em vista o apoio financeiro para o desenvolvimento de projetos, nomeadamente, Campo de Férias (atividades de tempos livres) e ateliers criativos.

Texto:

Resolução n.º 585/2022.

Considerando que a Associação para Pessoas com Autismo - “Os Grandes Azuis”, tem como missão prestar serviços às pessoas com perturbações e atraso do desenvolvimento e autismo maiores de idade e às pessoas com elas significativamente relacionadas, promovendo a defesa e o exercício dos respetivos direitos, a aquisição e a melhoria da sua qualidade de vida;

Considerando que um dos objetivos desta Associação é ser uma referência no que respeita ao conhecimento do autismo e à qualidade dos serviços prestados a estas pessoas, almejando a autonomização dos mesmos e contribuindo para uma prestação de cuidados altamente qualificada à comunidade madeirense;

Considerando que, para dar-se continuidade à prestação deste serviço com a excelência e dignidade merecedora para estes utentes, bem como do seu desenvolvimento cognitivo e emocional, a Associação necessita urgentemente de apoio por forma a

responder cabalmente às solicitações verificadas, através do desenvolvimento de projetos, nomeadamente, Campo de Férias (atividades de tempos livres) e ateliers criativos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2022, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação para Pessoas com Autismo - “Os Grandes Azuis”, tendo em vista o apoio financeiro para o desenvolvimento de projetos, nomeadamente, Campo de Férias (atividades de tempos livres) e ateliers criativos.
- 2- Para a prossecução dos projetos previstos no número anterior, concede à Associação para Pessoas com Autismo - “Os Grandes Azuis” uma participação financeira que não excederá o valor de € 5.000,00 (cinco mil euros).
- 3- O contrato-programa a celebrar com a Associação para Pessoas com Autismo - “Os Grandes Azuis”, produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022 e termina a 31 de dezembro de 2022.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 5- Mandatar a Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes e homologado pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.
- 6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Classificação Económica 04.07.01.A0.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o cabimento n.º 0002486, de 28/02/2022, e o compromisso n.º 0004711, de 15/06/2022.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 327/2022

de 23 de junho

Sumário:

Alteração à Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, que define as taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos - ISP, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 215/2018, de 6 de julho, 47/2016, de 19 de fevereiro, 205/2016, de 13 de maio, 668/2021, de 20 de outubro, 675/2021, de 22 de outubro, 137/2022, de 11 de março, 148/2022, de 17 de março, 185/2022, de 31 de março, 235/2022, de 05 de maio, 244/2022, de 12 de maio, 251/2022, de 19 de maio, 268/2022, de 26 de maio, 279/2022, de 02 de junho, 293/2022, de 09 de junho e 308/2022, de 17 de junho.

Texto:

Alteração à Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 215/2018, de 6 de julho, 47/2016, de 19 de fevereiro, 205/2016, de 13 de maio, pela Portaria n.º 668/2021, de 20 de outubro, pela Portaria n.º 675/2021, de 22 de outubro, pela Portaria n.º 137/2022, de 11 de março, Portaria n.º 148/2022, de 17 de março, pela Portaria n.º 185/2022, de 31 de março, pela Portaria n.º 235/2022, de 05 de maio, pela Portaria n.º 244/2022, de 12 de maio, pela Portaria n.º 251/2022, de 19 de maio, pela Portaria n.º 268/2022, de 26 de maio, pela Portaria n.º 279/2022, de 02 de junho, Portaria n.º 293/2022, de 09 de junho e pela Portaria n.º 308/2022, de 17 de junho

Considerando o estabelecido pela Portaria n.º 25/2022, de 26 de janeiro, que adequa a fórmula de cálculo utilizada para o cálculo dos preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos, na Região Autónoma da Madeira (RAM), determinando a introdução de um fator de ajustamento, na fórmula utilizada para o cálculo dos preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos, visando a manutenção dos descontos comerciais já existentes;

Considerando que, constitui política implementada pelo XIII Governo Regional a adoção progressiva de medidas de desagravamento fiscal, sempre que a consolidação das contas públicas o permitam;

Considerando que, o artigo 95.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua atual redação pela Lei n.º 10-A/2022, de 28 de abril, estabelece os intervalos de variação das taxas do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP), aplicáveis à gasolina, gasóleo, petróleo, ao fuelóleo e aos produtos petrolíferos e energéticos, na Região Autónoma da Madeira (RAM);

Considerando a evolução do preço dos combustíveis, em que o preço médio de venda ao público da gasolina e do gasóleo, no ano de 2022, aumentou substancialmente face ao preço verificado em 2021, como consequência do conflito bélico na fronteira leste da Europa e a redução da quantidade de matérias-primas disponíveis, nos mercados internacionais, para satisfazer a procura relativamente aos combustíveis;

Considerando que o preço das matérias-primas sofreram um aumento exponencial, sendo necessário acomodar, ainda que parcialmente, esses aumentos para mitigar os seus efeitos junto das famílias e na economia, o que se traduziu num esforço adicional das finanças regionais da RAM, realizando uma redução superior a 22 cêntimos por litro para a gasolina e uma redução superior a 20 cêntimos por litro para o gasóleo rodoviário;

Considerando ainda, que o Governo Regional dispõe de uma margem, cada vez mais reduzida, para ajustar os aumentos dos combustíveis.

Assim, é efetuada uma alteração da taxa do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos (ISP) em vigor na RAM, designadamente a que incide sobre a gasolina sem chumbo IO95 e sobre o gasóleo rodoviário, para estabelecer uma neutralidade fiscal, na sémita da adoção de progressivas medidas de desagravamento fiscal assumido no Programa do XIII Governo Regional.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e pelo Secretário Regional das Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 95.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na redação atual, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

É alterado o número 1.º da Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 47/2016, de 19 de fevereiro, pela Portaria n.º 205/2016, de 13 de maio, pela Portaria n.º 215/2018, de 6 de julho, pela Portaria 668/2021, de 20 de outubro, pela Portaria 675/2021, de 22 de outubro, pela Portaria n.º 137/2022, de 11 de março, pela Portaria n.º 148/2022, de 17 de março, pela Portaria n.º 185/2022, de 31 de março, e pela Portaria n.º 235/2022, de 05 de maio, pela Portaria n.º 244/2022, de 12 de maio, Portaria n.º 251/2022, de 19 de maio, pela Portaria n.º 268/2022, de 26 de maio, pela Portaria n.º 279/2022, de 02 de junho, pela Portaria n.º 293/2022, de 09 de junho, e pela Portaria n.º 308/2022, de 17 de junho que passa a ter a seguinte redação:

- 1.º A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 por litro, classificada pelos códigos NC27101141 a NC 27101149, é igual a € 310,33 por 1000 l.
- 2.º (...)
- 3.º (...)
- 4.º (...)
- 5.º A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) ao gasóleo, classificado pelos códigos NC 27101941 a NC 27101949, é igual a € 113,83 por 1000 l.
- 6.º (...)
- 7.º (...)
- 8.º (...)
- 9.º (...)
- 10.º (...)
- 11.º (...)
- 12.º (...)
- 13.º (...)
- 14.º (...)

Artigo 2.º

- 1 - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 - O presente diploma produz efeitos no dia 27 de junho de 2022.

Secretaria Regional da Economia e Secretaria Regional das Finanças, aos 23 de junho de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E
ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS****Portaria n.º 328/2022**

de 23 de junho

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes à aquisição de serviços para beneficiação de 215 km da rede viária florestal da RAM, no valor global de € 387.000,00.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f), n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e no n.º 1 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional das Finanças e da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais referentes à aquisição de serviços para beneficiação de 215 km da rede viária florestal da RAM, no valor global de € 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2022 € 189 000,00
Ano económico de 2023 € 198 000,00

- 2 - A importância fixada para o ano económico de 2023 poderá ser acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental de 2022.
- 3 - A despesa relativa ao ano económico 2022 tem cabimento na rubrica com a classificação orgânica 49 8 01 01 00, classificação económica D.02.02.03.A0.00, fontes de financiamento 381, programa 044, medida 012, projeto 52035, cabimento n.º FL42200387, inscrita no Orçamento Privativo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, e no ano económico seguinte por verbas adequadas a inscrever na respetiva proposta de orçamento do mesmo organismo.
- 4 - A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, no Funchal, aos 14 dias do mês de junho de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Portaria n.º 329/2022

de 23 de junho

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes à empreitada para recuperação do caminho florestal de ligação entre o Paul da Serra e o Pomar de D. João - Caminho Real 28, no valor global de € 1.181.675,00.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f), n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e no n.º 1 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional das Finanças e da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais referentes à empreitada para recuperação do caminho florestal de ligação entre o Paul da Serra e o Pomar de D. João - Caminho Real 28, no valor global de € 1.181.675,00 (um milhão cento e oitenta e um

mil seiscentos e setenta e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2022 € 180 640,00

Ano económico de 2023 € 1.001.035,00

- 2 - A importância fixada para o ano económico de 2023 poderá ser acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental de 2022;
- 3 - A despesa relativa ao ano económico 2022 tem cabimento na rubrica com a classificação orgânica 49 8 01 01 00, classificação económica D.07.01.04.S0.00, fontes de financiamento 384 e 453, programa 044, medida 012, projeto 52993, cabimento n.º FL42200369, inscrita no Orçamento Privativo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, e no ano económico seguinte por verbas adequadas a inscrever na respetiva proposta de orçamento do mesmo organismo;
- 4 - A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, no Funchal, aos 3 dias do mês de junho de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)